

CNPJ: 16.444.069/0001-44

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E, DO OUTRO, SUPRIMAQ INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA.

Pregão Presencial 010/2021 Processo Administrativo: 020/2021 Contrato: 032/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Eliel Martins, n/s – Centro - Nova Fátima – Bahia, inscrito no CNPJ sob número 16.444.069/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr(a) JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SUPRIMAQ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.182.249/0001-16 situada à Tv. Dom Pedro II, 27, Térreo, Centro, Santa Luz – Bahia, CEP: 48.880-000, neste ato representado por Gilberto Ferreira de Araújo Filho, inscrito no CPF: 948.350.715-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Intrato de Prestação de Serviços/fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 020/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de Pregão Presencial nº 010/2021.

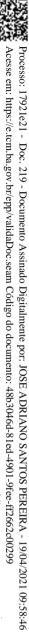
b)Proposta apresentada pela CONTRATADA em 20/01/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa SUPRIMAQ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA realize a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA E DE REMANUFATURA DE TONNER PARA IMPRESSORAS LASER COM TROCA DE CILINDROS E MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA - BAHIA, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 020/2021, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 010/2021.

LOTE 03

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL	
	REMANUFATURA DO CARTUCHO HP CF-283A. Com substituição de cilindro e Lamina, Toner CF283 CF-283 de					
	altíssima qualidade de impressão, com um rendimento médio de 1.500 páginas considerando uma cobertura de 5% no					
1	papel A4	UNID	50	R\$ 49,00	R\$	2.450,00
	REMANUFATURA DO CARTUCHO HP CE278 A. com					
	substituição de lamina e cilindro Toner 278A de altíssima qualidade de impressão, com um rendimento médio de 1.500					
2	páginas considerando uma cobertura de 5% no papel A4	UNID	40	R\$ 49,00	R\$	1.960,00
	REMANUFATURA DO CARTUCHO HP CE-285A . Com				1	,4
	substituição do cilindro e Lãmina com Rendemento em					
S 64	média 1.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel					
3	A4. Toner com ótima qualidade na impressão.	UNID	100	R\$ 49,00	R\$	4.900,00
,	REMANUFATURA DO CARTUCHO HP CF-280A CF280 CF-					
	280 280A 80A - com sbstituição de cilindro e				Ì	
	lamina.Rendimento em média 2.300 páginas considerando					[
4	5% de cobertura no papel A4.	UNID	70	R\$ 49,00	R\$	3.430,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA CNPJ: 16.444.069/0001-44

	od przepacznia w			_		
5	REMANUFATURA DO CARTUCHO HP Q-2612A Q-2612.Com substituição de lamina e cilindro, Rendimento padrão de 2.000 páginas com cobertura total de 5% no papel A4. Toner 12A	UNID	70	R\$ 49,00	R\$	3.430,00
1-3-		01112				
	REMANUFATURA DO CARTUCHO HP 435A . Com					
1.	substituição de cilindro e lamina com Rendemento em média					
	1.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.			-4		
6	Toner com ótima qualidade na impressão.	UNID	100	R\$ 49,00	R\$	4.900,00
	REMANUFATURA DO CARTUCHO HP 505A . Com					
	substituição do cilindro e lamina. com Rendemento em média					
	2.300 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.				- "	
7	Toner com ótima qualidade na impressão.	UNID	60	R\$ 49,00	R\$	2.940,00
	REMANUFATURA DO CARTUCHO HP 26A. Com substituição				ŀ	
1: :	do cilindro e lamina, com Rendemento em média 2.300					
	páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner					
8	com ótima qualidade na impressão.	UNID	50	R\$ 49,00	R\$	2.450,00
	REMANUFATURA DE CARTUCHO HP JATO DE TINTA BLACK					
∕¯` 9	5ML	UNID	150	R\$ 4,00	R\$	600,00
1	REMANAUFATURA DE CARTUCHO HP JATO TINTA BLACK			-		
10	15ML	UNID	150	R\$ 4,00	R\$	600,00
	REMANUFATURA DE CARTUCHO HP JATO DE TINTA COLOR					.]
11	5ML	UNID	200	R\$ 4,00	R\$	800,00
	REMANUFATURA DE CARTUCHO HP JATO DE TINTA 15ML					-
12	COLOR	UNID	100	R\$ 4,00	R\$	400,00
12	REMANUFATURA DE CARTUCHO DE TONER BROTHER					
13	DCP8157	UNID	30	R\$ 48,00	R\$	1.440,00
13		01112		414		
	REMANUFATURA DE CARTUCHO SAMSUNG 80gr com	111111111111111111111111111111111111111	ٔ ۱	ne 40.00	D¢	1 600 00
14	substituição do cilindro e chip se necessário	UNID	40	R\$ 40,00	R\$	1.600,00
	REMANUFATURA DE CARTUCHO SAMSUNG 100gr com					
15	substituição do cilindro e chip se necessário	UNID	40	R\$ 40,00	R\$	1.600,00
16	REMANUFATURA DE CARTUCHO SAMSUNG 150GR	UNID	20	R\$ 40,00	R\$	800,00
VALOR TOTAL R\$ 34.300,00						

LOTE 04	SERVIÇOS BROTHER DCP 8085/8157	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL	
1	Manutenção completa do Equipamento	UNID	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00	
2	Visita técnica	UNID	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00	
3	Manutenção da Unidade fusora com substituição do ROLO DE EUSOR superior	UNID	10	R\$ 84,00	R\$ 840,00	
4	Manutenção da Unidade fusora com substituição do ROLO DE PRESSÃO	UNID	10	R\$ 84,00	R\$ 840,00	
5	Manutenção da Unidade fusora com substituição completa da Unidade	UNID	6	R\$ 188,00	R\$ 1.128,00	
6	Manutenção do Cartucho de Cilindro com substituição do refil	UNID	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00	
	Manutenção da Unidade fusora com substituição da UNHAS DO FUSOR	UNID	10	R\$ 64,00	R\$ 640,00	
8	Manutenção da unidade de escaner com substituição do cabo flat	UNID	6	R\$ 73,00	R\$ 438,00	
9	Manutenção das bandejas de alimentação do papel c/ substituição do puxador	UNID	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00	
10	Limpeza preventiva com lubrificação	UNID	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00	



CNPJ: 16.444.069/0001-44

111	Manutenção da unidade laser com substituição de peças	UNID	5	R\$ 57,00	R\$ 285,00
	HP/SAMSUNG/EPSON				
12	Manutenção preventiva do equipamento	UNID	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
13	Manutenção reparativa do Equipamento	UNID	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
14	Limpeza do cabeçote de impressão	UNID	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
15	Manutenção com substituição do cabeçote de impressão de impressora Epson	UNID	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
16	Manutenção corretiva com substituição de peça bulk	UNID	25	R\$ 85,00	R\$ 2.125,00
17	Manutenção com substituição de peças na unidade laser	UNID	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
18	Manutenção com substituição de peças na almofada de resíduos em impressora com tanque de tinta	UNID	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
19	Manutenção com substituição de peças da alimentação do papel	UNID	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
20	Manutenção com reparo na placa lógica	UNID	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
21	Manutenção com substituição da placa lógica	UNID	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
22	Diagnóstico técnico	UNID	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
			V	ALOR TOTAL	R\$ 24.131,00

- 1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 1.3 Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- a) disponibilizar os itens descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de ATÉ 31/12/2021, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;



CNPJ: 16.444.069/0001-44



- não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços/fornecimentos, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- m) Credenciar junto à Secretaria Municipal de Administração, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço/fornecimento e de materiais de consumo para atender às necessidades da Secretaria, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- o) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2. - Da execução do contrato:

a) O objeto deste contrato será de entrega parcelada, de responsabilidade da CONTRATADA, para qualquer quantidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. - Local de Entrega do objeto.

a) O objeto deste contrato será entregue em local determinado, conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração, para qualquer quantidade solicitada, com responsabilidade da empresa CONTRATADA. (PRAZO DE ENTREGA MAXIMA 02 HORAS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

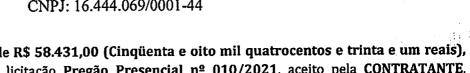
3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o serviços;
- g) Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;

CLÁUSULA OUARTA - DO PAGAMENTO



CNPJ: 16.444.069/0001-44



- 4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 58.431,00 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 010/2021, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

- ARÁGRAFO SEGUNDO Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 4.4 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- 4.5 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- 4.6 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 4.7 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de guerimento.

CLÁUSULA OUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo contado, a partir da data de assinatura até 31/12/2021, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 04.01 Secretaria de Educação e Cultura
- 2.051 Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 33903900 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
- 01 Educação 25%
- 19 Fundeb 40%

新原理人。



CNPJ: 16.444.069/0001-44

03.01 – Fundo Municipal de Saúde 2.045 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica 02 – Saúde 15% 14 - SUS

02.02 - Secretaria de Administração e Planejamento 2.009 - Gestão das Atividades da Secretaria de Adm e Planejamento 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 00 - Recursos Ordinários

05.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social 2.074 – Manutenção das Ações do FMAS 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

ARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.



CNPJ: 16.444.069/0001-44



PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de NOVA FÁTIMA pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7° da Lei n° 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que eplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Fátima.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



CNPJ: 16.444.069/0001-44

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de NOVA FÁTIMA, as demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Administração.

GLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 11.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.
- 11.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 010/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capela do Alto Alegre, tado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

É, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Nova Fátima, 01 de Fevereiro de 2021.

JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA PREFEITO CONTRATANTE

SUPRIMAQ INFORMATIOA E SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 04.182.249/0001-16 CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Lograline Munha Pervisa

CPF: 063.953.905-03

LPF: OSS. 691-355-88

/ Versão eletrônica disponívol pelo pertal www.indap.org.br

Este documento for assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL



Diário Ofi

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021, P.A. N° 020/2021 E EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 031/2021 E 032/2021



El Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa iomiajentrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

À Lel vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministerio Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet **ACESSE**

v.indap.org.br

ieltura Municipal De Nova Fátima "Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro - Nova Fátima -ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092

Sistema Ged-INDAP



ANO 2021 · BAHIA · PODER EXECUTIVO 22 DE MARÇO DE 2021 · ANO XI · Nº 01971

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-BA. AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL № 010/2021, P.A. № 020/2021.

O Município de Nova Fátima na Bahia avisa que considerando o resultado final de julgamento, HOMOLOGOU o PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONNER, BEM COMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA E DE REMANUFATURA DE TONNER PARA IMPRESSORAS LASER COM TROCA DE CILINDROS E MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA - BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 020/2021. Empresa Vencedora: SUPRIMAQ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.182.249/0001-16 no valor de R\$ 100.861,00 (Cem mil oitocentos e sessenta e um reais).

Nova Fátima - BA, 01 de Fevereiro de 2021

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-BA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021

O Município de Nova Fátima na Bahia avisa que firmou Contrato de Fornecimento através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021, com a empresa SUPRIMAQ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 04.182.249/0001-16 no valor de R\$ 42.430,00 (Quarenta e dois mil quatrocentos e trinta reais). Objeto: FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONNER PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA - BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 020/2021.

Data do Contrato: 01 de Fevereiro de 2021. Validade: 31 de Dezembro de 2021

Nova Fátima - BA, 01 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-BA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021

O Município de Nova Fátima na Bahia avisa que firmou Contrato de Prestação de Serviços através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021, com a empresa SUPRIMAQ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 04.182.249/0001-16 no valor de R\$ 58.431,00 (Cinqüenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais). Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA E DE REMANUFATURA DE TONNER PARA IMPRESSORAS LASER COM TROCA DE CILINDROS E MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA - BAHIA, conforme Processo Administrativo nº 020/2021.

Data do Contrato: 01 de Fevereiro de 2021. Validade: 31 de Dezembro de 2021

Nova Fátima - BA, 01 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA Prefeito.

Pratettura Municipal De Nova Fátima Pça, Ellel Martins, S/nº - Centro - Nova Fátima -ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092

ralização diária do sistema

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL PM NOVA FATIMA / BA, DOM 2021 Sito: www.indap.org.br

documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL 🥇 Versão oletrônica disponível pelo portal www.Indap.org.br